

**Resolução CoPq nº 003/2016, de 14 de junho de 2016.**

**Aprova o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSCar (CEUA-UFSCar)**

O Conselho de Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições estatutárias e regimentais, em especial a competência prevista no artigo 7º, inciso IV do Regimento Geral da UFSCar,

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que disciplina a utilização de animais para uso científico e didático, em especial a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, Decreto nº 6899 de 15 de julho de 2009, Orientação técnica N° 4, de 20 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a portaria regulamentar da Comissão de Ética no Uso de Animais no âmbito da UFSCar GR nº652, de 10 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho de Pesquisa nº 04/2016, de 14 de junho de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 14 de junho de 2016

Profa. Dra. Heloisa Sobreiro Selistre de Araújo  
Presidente do Conselho de Pesquisa

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
(CEUA-UFSCar)**

## I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSCar – CEUA/UFSCar, inserida na estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa, é de instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

Art. 2º - A CEUA-UFSCar tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos acadêmicos envolvendo animais, considerando a legislação vigente aplicável, a relevância do propósito acadêmicos e os impactos de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

Art. 3º - A CEUA será composta por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, sendo assim constituída:

I. Quatro docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II. Dois docentes do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente;

III. Dois docentes do Centro Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), sendo 1(um) titular e 1 (um) suplente;

IV. Dois docentes do Centro de Ciências Agrárias (CCA), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V. dois docentes do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI. Dois docentes do Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII. Dois docentes do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VIII. Dois docentes do Centro de Ciências da Natureza (CCN), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IX. Dois médicos veterinários, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

X. Dois biólogos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

XI. Dois representantes de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas por lei, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º – Os docentes referidos nos incisos I a VIII serão indicados pelo Conselho Interdepartamental do respectivo Centro.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos IX a XI serão indicados pela Coordenação de Informação em Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 4º – O mandato de todos os membros será de dois anos, admitindo-se a recondução.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro que:

I – Faltar a três reuniões anuais consecutivas ou intercaladas, não justificadas em até vinte e quatro horas, no período de doze meses;

II – Descumprir as obrigações previstas no artigo 9º desta Portaria.

§ 1º. A perda do mandato do membro, nos termos do inciso II, deste artigo, dependerá da notificação feita pela coordenação ou de deliberação do plenário da CEUA.

§ 2º. O atraso superior a trinta minutos será computado como falta.

Art. 6º – A CEUA será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares, cada um com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º – A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e emitir pareceres em projetos sob análise.

## II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – É competência da CEUA:

I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nos princípios éticos que regem a utilização de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão;

II. Elaborar, revisar e disponibilizar os formulários para submissão de projetos à Comissão;

III. Examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão com uso de animais a serem desenvolvidos na UFSCar, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente.

IV. Empenhar-se para que sejam priorizados, quando cabível, os métodos alternativos na execução dos projetos desenvolvidos na instituição, valorizando sempre o princípio dos 3Rs: *replacement, reduction, refinement* (substituição, refinamento, redução);

V. Fiscalizar se todas as atividades envolvendo uso de animais foram devidamente submetidas e previamente aprovadas pela Comissão;

VI. Monitorar periodicamente a execução dos protocolos e dos projetos em andamento, seguindo os termos da legislação vigente;

VII. Manter cadastro atualizado de pesquisadores que utilizam animais para fins de ensino, extensão ou pesquisa na UFSCar, bem como das instalações físicas e dos procedimentos realizados ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

VIII. - Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados, ou em andamento, na UFSCar, enviando cópia ao CONCEA;

IX - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

X. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, projetos de pesquisa e auxílios, e correlacionados;

XI. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

XII. Organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionadas aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para o ensino, a pesquisa e a extensão;

XIII. Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA e demais órgãos competentes;

XIV. Determinar a paralisação de procedimentos de ensino, extensão e de pesquisa, executados em descumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XV. Receber denúncias de utilização de animais para atividades não autorizadas e proceder à apuração dos fatos.

Art. 9º – Compete aos membros da CEUA:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Eleger o Presidente, vice-presidente e secretário da Comissão;
- c) Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, no prazo máximo de quinze dias;
- d) Justificar ausência com antecedência;
- e) indicar consultores *ad hoc* à comissão;
- f) apreciar o relatório de atividades da comissão e o planejamento de atividades futuras;
- g) propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- h) resguardar o segredo científico e industrial, nos limites de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 – Compete à Presidência da CEUA:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- c) submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;
- d) representar a CEUA-UFSCar ou indicar representantes;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações;

Art. 11 – Compete à Vice-Presidência da CEUA:

- a) substituir o Presidente quando necessário;
- b) auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

#### IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A CEUA deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 13 - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita com 3 (três) dias de antecedência, com a indicação da pauta.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEUA serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo trinta por cento (30%).

Art. 16 – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UFSCar, que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio, com descrição do protocolo a ser utilizado, e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do mesmo.

Art. 17 - A CEUA terá um prazo máximo de quarenta dias para emitir o parecer, o qual, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 18 - Após a análise, cada protocolo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencherem todas as condições éticas requeridas;
- b) Com Pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, o responsável pelo projeto deverá submeter novamente o protocolo, após revisão, no prazo máximo de sessenta dias;
- c) Não Aprovado, quando o protocolo estiver em desacordo com as normas legais ou éticas vigentes;
- d) Retirado, quando o protocolo permanecer com Pendência depois de transcorrido o prazo máximo de sessenta dias para reencaminhar.

§ 1º - Cada parecer deverá apresentar, resumidamente, as considerações éticas relativas ao protocolo analisado.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA/MCT.

§ 3º - Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 4º - Todos os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso.

#### V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 Caberá ao Coordenador da CEUA:

I - Atualizar os dados referentes ao perfil CEUA no sistema CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), sempre que houver alterações, ou que julgar necessário, de forma a permitir o acompanhamento, pelo CONCEA, das atividades que se encontram em execução, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 2010, sob pena de incorrer em infração administrativa.

II - Supervisionar no sistema CIUCA o correto preenchimento e posterior atualizações dos dados no tocante ao perfil "instalação(ões) animal(is)/ biotério(s)".

III - Criar as contas de endereços eletrônicos institucionais específicos dos biotérios para cada Coordenador.

§ 1º - Cada instalação animal/biotério localizados nos campi da UFSCar deve ter, obrigatoriamente, um Coordenador de Biotério, conforme o disposto no Art. 9-A da Resolução Normativa CONCEA no 1, de 9 de julho de 2010.

§ 2º - O Coordenador de Biotério é o responsável pelo preenchimento dos dados de sua respectiva instalação animal/biotério no CIUCA.

§ 3º - O Coordenador de Biotério deverá ser profissional com conhecimento na ciência de animais de laboratório apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios.

§ 4º - A CEUA não avaliará projetos de instalação animal/biotério não cadastrado no sistema CIUCA.

Art. 20 Caberá aos docentes e pesquisadores que utilizarem animais em ensino, pesquisa e extensão:

I – Solicitar autorização prévia à CEUA para utilizar animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Designar o Coordenador do biotério sob sua responsabilidade.

III – Zelar pelo cumprimento das normas previstas na legislação vigente.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA, que após aprovação será encaminhada ao Conselho de Pesquisa para deliberação.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pela CEUA, reunida com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº. 721, de 26 de março de 2.004 e demais disposições em contrário.